



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

*E-mail:* [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 125 – ABRIL/2020  
Portaria 06/2020 (PREXC)

Teresina/PI, 20 de abril de 2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA- PREXC**



## **P O R T A R I A Nº 06/2020**

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO

- O atual cenário mundial da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- A Resolução 035/2014- CEPEX que aprova as Diretrizes da Política de Extensão Universitária da UFPI e reafirma o compromisso da Extensão Universitária da instituição de interferir na solução dos grandes problemas sociais do Estado, incluindo o atendimento às demandas sociais;
- As Resoluções 085/18 e 053/19- CEPEX que citam a prestação de serviços à comunidade como uma das modalidades de ação de extensão a serem desenvolvidas na UFPI;
- A falta de normatização para a formalização e institucionalização da prestação de serviços enquanto atividade de extensão no âmbito da UFPI;
- A expressiva demanda emergente dos diversos segmentos sociais por serviços que possam minimizar os impactos decorrentes da pandemia do Coronavírus;
- O compromisso da PREXC de buscar meios que possam garantir o atendimento a tais demandas, principalmente entre as comunidades de maior vulnerabilidade social;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar, de forma excepcional e temporária, a prestação de serviços gratuita, como ação de extensão no âmbito da UFPI;

**Art. 2º** Considera-se, para efeito desta Portaria, prestação de serviços as ações de extensão compostas por trabalho, técnico ou formativo, realizado individualmente ou em grupo com a participação de docentes e discentes, voltado para a transferência de conhecimento, de tecnologias e de benefícios deles decorrentes, com o objetivo de atender às demandas da sociedade e/ou de setores específicos desta.

**Art. 3º** A prestação de serviços, enquanto atividade de extensão, deverá obrigatoriamente:

- 1- Ter participação de alunos da UFPI na organização e/ou execução da ação, seja de graduação, pós-graduação ou do Ensino Técnico, bolsistas ou voluntários;
- 2- Ser coordenado por docentes ou técnico-administrativos efetivos e ativos da UFPI e das unidades a ela vinculadas;
- 3- Ser direcionado para atender a demanda da comunidade externa;
- 4- Ser gratuita.

**Art. 4º.** Para efeito desta Portaria, são consideradas atividades de prestação de serviço:

- I- **Assessorias** - assistência ou auxílio técnico em um assunto específico referente a conhecimentos especializados;
- II- **Consultorias** - análise e emissão de pareceres técnicos acerca de situações e/ou temas específicos;
- III- **Atendimentos** –atendimento em saúde animal humana e não-humana, psicológico, pedagógico, esportivo e de lazer, jurídico, etc.
- IV- **Orientações** sobre temas específicos demandados pela sociedade;
- V- **Outros:** palestras, conferências ou mesas redondas contínuas, restauração de bens móveis e imóveis, apresentações culturais, treinamentos, realização de exames e outras prestações de serviços eventuais.

**Art. 5º** A prestação de serviços poderá ser realizada como ação vinculada a programas e/ou projetos, contemplados ou não com bolsas de extensão, ou poderá acontecer como ação de natureza eventual, desvinculada destes.



**Art. 6º** Todas as atividades que envolvam prestação de serviços com entidades da comunidade, instituições públicas e privadas deverão apresentar, na sua proposta, carta de anuência da instituição e/ou entidade, como garantia de atendimento às normas e procedimentos da instituição e/ou entidade.

**§1º:** Em caso de prestação de serviços financiada por instituições públicas e privadas, deve-se anexar o comprovante de financiamento e a proposta deve ser encaminhada para as instâncias necessárias para a elaboração do contrato de prestação de serviços e o estabelecimento de convênios.

**§2º:** Quando a prestação de serviços for financiada por captação de recursos em parceria com a Fundação de Apoio da UFPI, a Fundação deverá aprovar o convênio nas suas instâncias e pleitear a anuência da UFPI, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que emitirá portaria dando anuência para que a parceria seja firmada com docentes e discentes da UFPI.

**§3º:** Pelo apoio administrativo e financeiro da Fundação de Apoio, esta fará jus ao pagamento pelas suas despesas operacionais e administrativas, calculadas conforme metodologia de cálculo, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do contrato ou convênio, caso este seja financiado com recursos próprios e podendo ser paga no valor integral das operacionais, caso o recurso financiado seja de capital privado.

**Art. 6º** O cadastro da prestação de serviços na PREXC será realizado junto à Coordenadoria de Programas e Cursos de Formação Profissional e Políticas Sociais da PREXC, após aprovação desta coordenadoria .

**§1º** O cadastro da prestação de serviços requer a submissão da proposta através do link <https://forms.gle/s6JgLwxyZTxCoXL6> ou do SIGAA Módulo de Extensão, seguindo as orientações, as normas e os trâmites de cada submissão específica.

**§2º** As ações de prestação de serviço que iniciaram após o dia 17/03/2020 e antes da publicação desta Portaria poderão ser cadastradas na PREXC, desde que:



- a) A sua submissão seja através do link citado, num prazo de 15 dias após a publicação da portaria;
- b) Atendam aos artigos desta Portaria.


**Art. 7º** A certificação da prestação de serviços ficará condicionada à homologação do relatório de conclusão da referida ação, enviada pelo coordenador conforme exigência da PREXC.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Comunique-se; Publique-se e Cumpra-se.**

Teresina, 20 de abril de 2020.



Profa. Dra. Cleânia de Sales Silva  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura